

## ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA  
= ATRIBUIÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES – ANO LETIVO 2016-2017 =

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

**E**

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 501 066 632, com sede na Rua General Torres, n.º 551, 4430-109 Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo seu Senhor Francisco dos Santos Claro Oliveira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como ACIGAIA ou Segundo Outorgante.

Considerando que:

- 1 - Em reunião de 20 de junho de 2016, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou aprovar um Acordo de Colaboração no qual se fixava a tramitação do procedimento para a atribuição dos manuais escolares aos alunos do 1º ciclo básico, bem como os manuais escolares e respetivos cadernos de atividades das disciplinas de Língua Portuguesa e História e Geografia de Portugal aos alunos inscritos no 2º

ciclo do ensino básico, distribuídos através dos estabelecimentos comerciais que se dediquem à comercialização de manuais escolares no Concelho de Gaia;

- 2- Na alínea c) da cláusula segunda do mencionado Acordo se atribuída à ACIGAIA "*... uma comparticipação financeira no montante total de 5.000,00 € (cinco mil euros), pela afetação de recursos humanos e materiais ao projeto, a ser liquidada em duas prestações, de igual montante, sendo a primeira trinta dias após a assinatura do presente Acordo e a segunda no mês de dezembro*";
- 3- O valor atribuído se demonstra manifestamente insuficiente face à afetação dos recursos humanos e materiais necessários à conferição e comunicação de conformidade dos documentos necessários ao procedimento;
- 4- Importa, neste momento, fixar uma compensação económica pela afetação de recursos humanos e materiais da Segunda Outorgante.

Celebram a seguinte Adenda ao Acordo aprovado em 20 de junho de 2016

## **ADENDA**

Ao valor previsto na alínea c) da cláusula segunda atribui-se nesta data uma comparticipação financeira suplementar no montante total de € 7.500,00 €, (sete mil e quinhentos euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura da presente Adenda.

Em tudo o mais, mantém-se em vigor entre os outorgantes, o clausulado no referido Acordo, com as alterações constantes da presente adenda, que fazem parte integrante do mesmo.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 03 de fevereiro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela ACIGAIA

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Francisco dos Santos Claro Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de janeiro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29 (Compromisso n.º 2017/582- artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)

